

PARECER TÉCNICO Nº 019/2026

ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS E EXEQUIBILIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo: nº 007/2026 -SEMAD/PMLA

Licitação: Concorrência nº 005/2026 - SMS/PMLA – Forma Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa especializada para retomada da obra de construção das unidades básicas de saúde: UBS Rua Nova IV, UBS Rio Limoeiro e UBS Ilha Araraim, no Município de Limoeiro do Ajuru/PA

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitários

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

Empresa Proponente: CORREA E CORREA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

CNPJ: 27.587.970/0001-20

Responsável Técnico: Engenheiro Fiscal da Contratação

2. OBJETIVO DA ANÁLISE

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a regularidade e a exequibilidade da proposta financeira apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar no certame lote II UBS Rio Limoeiro, considerando os seguintes documentos e os apresentados pela licitante:

- Edital da Concorrência nº 05/2025;
- Planilha orçamentária de referência da Administração;
- Planilha orçamentária sintética da proposta da empresa;
- Planilha de composição de preços unitários;
- Cronograma físico-financeiro;

A presente análise observa os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à análise da exequibilidade das propostas, bem como as orientações constantes da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão nº 2622/2013.

3. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Empresa: CORREA E CORREA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

CNPJ: 27.587.970/0001-20

Valor da proposta:

R\$ 800.000,00

Valor estimado pela Administração:

R\$ 852.286,72

4. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

4.1. Da ausência de composição BDI

Verificou-se que a licitante **não apresentou a composição analítica do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**, limitando-se a indicar percentual global aplicado aos preços.

Tal omissão impede a verificação dos componentes essenciais do BDI, tais como:

- Administração Central
- Tributos (ISS, PIS, COFINS)
- CPRB (quando aplicável)
- Seguros e garantias
- Riscos
- Lucro

SEMOB
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DE LIMOEIRO DO AJURU

A ausência desses elementos **inviabiliza a análise da formação dos preços e da compatibilidade com os parâmetros adotados pela Administração.**

4.2. Da ausência de planilha de encargos sociais

Constatou-se, igualmente, que a empresa **não apresentou planilha de encargos sociais**, tampouco memória de cálculo detalhada.

Apenas consta menção genérica de que os encargos estariam “embutidos nos custos”, o que não atende às exigências técnicas mínimas para:

- Verificação do regime adotado (desonerado ou não)
- Conferência de percentuais aplicados

- Compatibilidade com a legislação trabalhista e previdenciária

4.3. Do descumprimento do edital

O edital estabelece expressamente que a proposta deve estar acompanhada dos documentos técnicos de engenharia, incluindo:

- **Composição de BDI**
- **Encargos sociais**

Tais elementos são indispensáveis para a correta avaliação da proposta, especialmente em licitações sob regime de **empreitada por preços unitários**, onde a análise da composição dos custos é obrigatória.

A não apresentação desses documentos configura **descumprimento de exigência essencial do instrumento convocatório**.

4.4. Da impossibilidade de diligência

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a diligência destina-se ao esclarecimento ou complementação de informações já existentes.

No presente caso, verifica-se que:

- Não houve apresentação da composição de BDI
- Não houve apresentação da planilha de encargos sociais

Logo, eventual diligência implicaria na **inclusão de documentos novos**, alterando substancialmente a proposta, o que não é permitido.

5. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

Em razão da ausência dos elementos essenciais (BDI e encargos sociais), **não é possível aferir a exequibilidade da proposta apresentada**, restando prejudicada a verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os custos reais da obra.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nos seguintes princípios e dispositivos:

- Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

- Princípio do julgamento objetivo
- Lei nº 14.133/2021
- Regras editalícias específicas do certame

A ausência de documentos essenciais compromete a lisura do certame e a igualdade entre os licitantes.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a proposta da licitante classificada em 2º lugar:

- Não atende às exigências do edital
- Não permite análise de exequibilidade
- Não apresenta elementos essenciais da formação de preços

8. PARECER FINAL

Diante do exposto, este setor técnico **OPINA PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE**, referente ao **LOTE II**, no valor de **R\$ 800.000,00**, por descumprimento das exigências editalícias e inviabilidade de análise técnica adequada.

Encaminha-se o presente parecer à Comissão de Contratação para as providências cabíveis, com prosseguimento do certame conforme ordem de classificação.

Limoeiro do Ajuru/PA 08 de abril de 2026

Responsável Técnico:

Nome: Elizeu Moraes Sousa

Cargo: Engenheiro Civil

Registro profissional: CREA – 1519503342

Assinatura: _____